**LEI Nº 5.160 DE 03 DE JUNHO DE 2016**

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Getúlio Vargas e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Getúlio Vargas, órgão de cooperação, vinculado administrativamente, ao Sistema Municipal de Ensino; criado pela Lei Municipal nº. 1.989 de Junho de 1991.  
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação é órgão Consultivo, Propositivo, Mobilizador, Fiscalizador, Deliberativo, Normativo acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação, como sendo:  
I – Consultiva. Trata de responder as consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Câmara de Vereadores, Sindicatos, Ministério Público, Entidades Representativas de Segmentos Sociais e membros da comunidade;  
II – Propositiva. O Conselho participa, emite opinião e sugestões na definição das políticas e do planejamento educacional;  
III – Mobilizadora. O Conselho estimula a participação da sociedade no acompanhamento da oferta dos serviços educacionais;  
IV – Deliberativa. Trata de decidir determinadas questões educacionais de acordo com a Lei, compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;  
V – Normativa. Entender-se-á por função Normativa o estabelecimento de normas complementares e a interpretação da legislação e normas educacionais;  
VI – Fiscalizadora. O Conselho acompanha o cumprimento da legislação nas instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Educação.  
  
  
 CAPITULO II  
 DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído, integrado ao Sistema Municipal de Ensino por 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes.  
§ 1º A composição do Conselho será constituída por:  
I – Representante do Poder Executivo;  
II – Representante de Instituição de Ensino Superior na área da Educação;  
III – Representante de Professor Municipal da Educação Infantil;  
IV – Representante de Professor de Educação Infantil da rede privada;  
V – Representante de Professor Municipal de Ensino Fundamental;  
VI – Representante de Pais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;  
VII – Representante de Pais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;  
VIII – Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Educação Infantil;  
IX – Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Ensino Fundamental;  
X – Representante das Escolas Municipais - Categoria Diretor - Educação de Jovens e Adultos (EJA);  
XI – Representante dos Professores - Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino;  
XII – Representante do Conselho Tutelar.  
XIII – Representante do CACS FUNDEB  
XIV – Representante do COMALES  
XV – Representante dos Grêmios estudantis em vigência nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural, os quais deverão, necessariamente, residir ou exercer atividades profissionais no Município de Getúlio Vargas/RS.

Art. 4º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

CAPÍTULO III  
DOS MANDATOS

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.  
§1º – Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo suplente que completará o mandato;  
§2º – Necessitando um conselheiro se afastar por um prazo superior a três meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto enquanto durar o afastamento do titular;  
§3º – Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados. O exercício de conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

CAPÍTULO IV  
DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º A escolha do conselheiro será através de indicação da respectiva entidade, encaminhada ao Conselho Municipal de Educação e nomeado pelo Prefeito Municipal através de ato próprio.

CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será divido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes do ensino.  
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

CAPÍTULO VI  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Educação compete:  
I – fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:  
a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental;  
b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado aos educandos com deficiências, super dotação e transtornos globais do desenvolvimento;  
c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;  
d) o funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;  
e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;  
f) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;  
g) a enturmação de alunos em qualquer ano ou etapa  
II – Pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;  
III – Aprovar:  
a) plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;  
b) previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada;  
c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;  
IV – autorizar o funcionamento de instituições de ensino na Rede Pública Municipal pública e privada de Educação Infantil;  
V – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;  
VI – exercer competência recursal com relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;  
VII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do CME;  
VIII – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino (SME) propô-las se não forem da sua alçada;  
IX – acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do Município;  
X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;  
XI – estabelecer critérios para a obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público Municipal;  
XII – exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

CAPÍTULO VII  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
  
 Art. 9º O Conselho Municipal de Educação contará com uma sala específica e com infraestrutura para a manutenção de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art.10 Após aprovação desta Lei, encerra-se o mandato dos conselheiros indicados pela lei anterior e no prazo de 30 (trinta) dias, o executivo municipal, órgãos, entidades e segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido nesta lei, deverão indicar os seus representantes.

Art. 11 No prazo de até um ano, após aprovação desta lei, o Conselho Municipal de Educação utilizará as normas do Conselho Estadual de Educação para embasar seus pareceres consultivos, propositivos e deliberativos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.989, de 19 de junho de 1991 e a Lei Municipal nº 5.154, de 13 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de junho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
 Secretário de Administração.